ACÓRDÃO

H. L. Da L. O. x E. De S. P. e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1001333-49.2024.8.26.0318
Tribunal: TJSP
Órgão: Processamento da Câmara Especial - Praça da Sé, s/nº - Palácio da Justiça - 3º andar - Sala 309
Data de Disponibilização: 2025-06-09
Tipo de Documento: intimação de acórdão
Partes:

- H. L. Da L. O.

X

- E. De S. P.
- M. De L.

Advogados:

- Fábio Aparecido Doniseti Alves (OAB/SP 224723)
- Gláucia De Mariani Buldo (OAB/SP 203090)
- Marta De Aguiar Coimbra (OAB/SP 333102)
- Priscila Volpi Bertini (OAB/SP 289400)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1001333-49.2024.8.26.0318 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Leme - Apelante: M. de L. - Apelante: E. de S. P. - Apelado: H. L. da L. O. (Menor) - Magistrado(a) Jorge Quadros - Deram provimento ao recurso. V. U. - DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO.I. CASO EM EXAMEAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER MOVIDA POR MENOR DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, CONTRA O MUNICÍPIO DE LEME E O ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO O FORNECIMENTO DE FÓRMULA ALIMENTAR INFANTIL. PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DEVIDO AO FALECIMENTO DO AUTOR, COM CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. CONSISTE NA LEGITIMIDADE DA CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE JULGAMENTO SOBRE A LEGITIMIDADE DA RECUSA ADMINISTRATIVA NO FORNECIMENTO DA FÓRMULA ALIMENTAR.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE DETERMINA QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER SUPORTADOS

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 2025-06-09, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.

PELA PARTE QUE DEU CAUSA À EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.4. A AUSÊNCIA DE UM JUÍZO SOBRE A LEGITIMIDADE DA RECUSA NO FORNECIMENTO DA FÓRMULA ALIMENTAR IMPEDE A CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, POIS NÃO SE PODE AFIRMAR QUE DERAM CAUSA AO PROCESSO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUER JUÍZO SOBRE A LEGITIMIDADE DA RECUSA ADMINISTRATIVA. 2. NA AUSÊNCIA DESSE JUÍZO, NÃO SE PODE AFIRMAR QUE OS RÉUS DERAM CAUSA AO PROCESSO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE http://www.stj.jus.br) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R$ 1.022,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 140,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Fábio Aparecido Doniseti Alves (OAB: 224723/SP) (Procurador) - Gláucia de Mariani Buldo (OAB: 203090/SP) (Procurador) - Marta de Aguiar Coimbra (OAB: 333102/SP) - Priscila Volpi Bertini (OAB: 289400/SP) - Vitoria Maria da Luz Domingues - Palácio da Justiça - 3º andar - Sala 309

ID DJEN: 292553314
Gerado em: 19/07/2025 00:48
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 1001333-49.2024.8.26.0318

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 2025-06-09, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.